

Vol. 19, Número 1, jan-jun, 2025, pág. 43-58

Educação e Relações Étnico-Raciais: Formação Cidadã e Projeto Político no ensino fundamental

**Education and Ethnic-Racial Relations: Citizenship Training and Political Project in
elementary school**

Adriano Ferreira de Paulo¹

RESUMO

Neste trabalho serão apresentadas possibilidades de expansão das reflexões na componente curricular Formação Cidadã no ensino fundamental, especificamente no 9º ano, tendo como base estudos sobre relações étnico raciais, objetivando uma educação antirracista, elevando os sentidos possíveis referentes à cidadania para todas e todos. Nos aportes teóricos temos a Lei 10.639/03 e também a Lei 11.645/08, que instituíram a obrigatoriedade do ensino de História e cultura afro-brasileira e africana em todos os níveis da educação básica, públicos e privados, e também os estudos de Almeida (2009) sobre Racismo Estrutural e ainda o pensamento de Cunha Júnior (2022) sobre afrodescendências. O resultado apresenta a elaboração de uma Lei Municipal de combate ao racismo, a partir de reflexões de alunas e alunos na busca por uma cidadania real.

Palavras-chave: Educação Antirracista; Formação Cidadã; Lei 11.645/08.

ABSTRACT

This paper will present possibilities for expanding reflections on the Citizen Education component of the elementary school curriculum, specifically in the 9th grade, based on studies on ethnic-racial relations, with the aim of promoting anti-racist education and raising awareness of the possible meanings of citizenship for all. The theoretical contributions include Law 10.639/03 and Law 11.645/08, which established the mandatory teaching of Afro-Brazilian and African history and culture at all levels of basic education, both public and private, as well as the studies by Almeida (2009) on structural racism and the thinking of Cunha Júnior (2022) on Afro-descendants. The result is the drafting of a municipal law to combat racism, based on the reflections of students in the search for real citizenship.

Keywords: Anti-racist education; Citizen training; Law 11.645/08.

INTRODUÇÃO

A cena descrita a seguir é recorrente, e para uma parte do público passa despercebida: uma pessoa de pele negra (preta ou parda) conforme entendimento do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) dentro de uma loja, supermercado, farmácia, shopping ou outros estabelecimentos, públicos ou privados, que é seguida incessantemente por um profissional de

¹ Doutor em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor efetivo da Rede Municipal de ensino da Prefeitura de Fortaleza. ORCID: 0000-0003-1331-8862.

segurança privada e muitas vezes abordada violentamente. Para tal profissional o ato faz parte dos seus aprendizados de formação para atuação no trabalho, na tarefa, como o que se popularizou, nos jargões comerciais, como “prevenção de perdas”, ou seja, aos olhos do segurança, a referida pessoa negra seria um possível meliante dentro do estabelecimento. Tal cena é mais comum do que possamos imaginar e recorrente no cotidiano brasileiro¹, onde, especificamente nesse escrito, nosso destaque recai sobre essa face do dia a dia nos comércios da cidade de Fortaleza² e seus vínculos com a busca por uma educação antirracista³ no ensino fundamental da rede municipal.

Esses tratamentos dados às pessoas negras nos colocam diante do racismo, que historicamente se espalha nos mais diversos campos da sociedade brasileira, e infelizmente está enraizado em sua formação como povo, trazendo para a contemporaneidade ações de diferenciação racial. Assim, estudos e pesquisas desenvolvidos sobre questões de racialidade, sobretudo a partir do século XIX, nos mostram que o racismo é transpassado por intenções ideológicas e de cunho científico para fundamentação de seus atos discriminatórios (Munanga, 2005), para legitimar e justificar a dominação de uns sobre outros, tendo nos variados meios educacionais um itinerário de legitimação criminosa de seus atos há séculos.

O racismo antinegro é apresentado como um sistema de dominação elaborado cientificamente, como um sistema ideológico, que é disseminado de forma pedagógica e estruturada. Não é apenas uma causalidade ou uma falta de conhecimento ou ainda também apenas um preconceito de cor, e sim racismo estrutural produzido com base na ciência e em conceitos científicos.

(Cunha Júnior, 2022, p.110)

É importante lembrar que no Brasil, o racismo compreende uma gama complexa de teorias e ideologias que se arrastam por séculos, atingindo o imaginário da população e

¹ Folha de São Paulo. **Homem negro morre após ser espancado por seguranças do Carrefour, Terreiro de Candomblé é destruído em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense.** 20/11/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/homem-negro-morre-apos-ser-espancado-por-segurancas-do-carrefour-em-porto-alegre.shtml>>. Acesso em: 05 jul. 2024.

² G1. **Racismo na Loja Zara em Fortaleza: Procurador-geral é contra acordo que substitui processo criminal contra gerente sobre o caso.** 06/04/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/04/06/racismo-na-loja-zara-em-fortaleza-procurador-geral-e-contra-acordo-que-substitui-processo-criminal-contra-gerente-sobre-o-caso.ghtml>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

³ Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza. **Selo antirracista é lançado para dar visibilidade às práticas pedagógicas sobre a temática nas unidades municipais.** 24/11/2023. Disponível em: <https://intranet.sme.fortaleza.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9316:selo-escola-antirracista>. Acesso em: 16 jun. 2025.

penetrando nas instituições sociais, as produções culturais e sobretudo as organizações educacionais. Esse longo período de teorias e ideologias racistas, contou com a participação de faculdades de medicina, literatura, escolas de direito e museus de história natural, defendendo uma “sciencia” de evolução darwinista aplicada à sociedade brasileira, onde pretos e pardos estariam no papel de “raça inferior”, violentos, de reações criminosas, dando vistas aos pretensos “superiores” de pele branca, numa clara espetacularização racial (Schwarcz, 2010).

Diante desses fatos brutais, ficam interrogações incômodas como: por que pessoas pretas e pardas são o alvo constante dos profissionais de segurança privada? Os estabelecimentos onde essas violências ocorrem tomam que atitudes? E as empresas responsáveis pelos profissionais de segurança privada tomam alguma atitude para mudar essa realidade? Tais perguntas foram a força motriz quando a Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Fortaleza – Ceará, participou da seleção do *Projeto Político, eu?*, parte integrante do Concurso “A Escola vai à Câmara”, da Fundação Demócrito Rocha e Universidade Aberta do Nordeste em parceria com a Secretaria Municipal de Fortaleza e a Universidade Federal do Ceará (UFC). Os citados questionamentos careciam de algumas respostas, e na busca delas foi elaborado, por alunas, alunos e o professor orientador, um Projeto de Lei Ordinária Municipal para a cidade de Fortaleza, chamado Palestras Antirracistas, com o qual a citada EMTI participou do *Projeto Político, eu?* e conseguiu aprovação.

Os estudos sobre uma definição para o que vem a ser *Cidadania* são geralmente construtores de conceitos baseados em normas de civilizações antigas como os povos Mali, na África, ou mesmo os gregos na Europa, dentre vários outros. O que os interliga é o entendimento de que essa cidadania era compreendida como um conjunto de direitos e deveres apenas na esfera política, e ainda, designado para alguns indivíduos, com acentuadas predileções como questões de gênero, raça e escravidão, tendo primazia as camadas mais abastadas financeiramente.

Rompendo com essa compreensão limitada, é na Modernidade que o conceito de cidadania vai se fundamentando, tanto em teoria como na prática, atingindo expressão máxima em suas garantias sobre ser cidadão para todas e todos os indivíduos de uma mesma localidade.

Para os gregos, mesmo nas situações mais democráticas, como em Atenas nos séculos V e IV a. C, estavam excluídos dos direitos de cidadania os escravos, as mulheres e os estrangeiros, os quais, em conjunto, constituíam mais de três quartos da população adulta ateniense. Além disso, os direitos de cidadania na Grécia envolviam somente o que hoje chamamos de "direitos políticos", ou seja, os direitos de participação no governo, mas não compreendiam ainda os modernos "direitos civis", como, por exemplo, o direito à liberdade de pensamento e de expressão (Coutinho, 2005, p.3).

Na sociedade democrática a qual vivemos hoje, sabe-se que a participação cívica, cultural e política, são inerentes ao conceito de cidadania e à promoção de uma cultura de responsabilidade tanto individual como social, para a construção de um mundo mais justo e equânime. Nesse sentido, a educação é um dos caminhos possíveis, entretanto, como seria possível a difusão de noções básicas para essa cidadania ser concretizada com êxito dentro da escola e principalmente fora dela?

As aulas de Formação Cidadã no ensino fundamental, especificamente no 9º ano, apresentam-se como um caminho possível para tal interrogação, sendo possível uma educação crítica e reflexiva para regras sociais, posturas e relações com os outros, tornando-se grandes aliadas em temas desafiadores, como racismo, misoginia, LGBTfobia, bullying, violências e outros desajustes para convivência social saudável.

Nas contribuições que essas aulas podem trazer para o combate ao racismo, é importante salientar a existência da Lei 10.639/03 (Brasil, 2003) e da Lei 11.645/08 (Brasil, 2008) que instituíram a obrigatoriedade do ensino de História e cultural afro-brasileira e africana em todos os níveis da educação básica, públicos e privados, e ainda há a celebração do Dia de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra em 20 de Novembro (Brasil, 2023). São leis que mexem com a estrutura de currículos, planejamentos e convocam toda a comunidade escolar para fazer algo concreto e modificador de possíveis normalizações racistas, aplicando de variadas formas a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Para fundamentar as instituições de ensino, foi criado no ano de 2004, através da Resolução CNE/CP nº 03/2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que orientam:

A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados,

indispensáveis para consolidação e concerto das nações como espaços democráticos e igualitários (Brasil, 2004, p.6).

A participação das esferas de poder público, legalizaram ações para a implementação da lei 10.639/03, contribuindo para avanços de seus objetivos, tanto que, em 13 de maio de 2009, a Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas (SubAA) da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em parceria com o Ministério da Educação, formulou o Plano Nacional de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. O Plano estabelece metas e estratégias para a ampla adoção da Lei nº 10.639 nos estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e federais.

Ações afirmativas compreendem políticas públicas (e privadas) que visam a garantia de direitos historicamente negados a grupos minoritários, como negros, mulheres e portadores de deficiência. Fundamentam-se no princípio de igualdade substancial ou material, que difere daquele professado pelo liberalismo francês e norte-americano assentado em uma concepção formal de igualdade, qual seja, a de igualdade de oportunidades (Brasil, 2013, p.2).

Nesse sentido, as discussões acerca do papel da educação escolar nas relações étnico-raciais são convergentes com educação e cidadania, pois apresentam as reivindicações de grupos inseridos em 55,5% da população brasileira, considerados pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), como negros (cor de pele preta ou parda), que luta contra variadas formas de racismos e pela busca do exercício pleno de sua cidadania.

Além disso, as escolas estão inseridas em contextos teóricos que pressupõem uma educação que forme sujeitos na sua integralidade e plenitude, conforme orienta as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação no Brasil.

Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo, implica [...] potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que este se torne apto para viver e conviver em determinado ambiente, em sua dimensão planetária. A educação é, pois, processo e prática que se concretizam nas relações sociais que transcendem o espaço e o tempo escolares, tendo em vista os diferentes sujeitos que a demandam (Brasil, 2013, p.16)

Diante do exposto, as aulas de Formação Cidadã no ensino fundamental mostram-se terreno fértil para, além de outros temas, docentes e discentes aprofundaram temáticas que combatam racismos e outras violências correlatas

Inserido dentro das aulas de Formação Cidadã, em turmas do 9º ano do ensino Fundamental, o *Projeto Político, eu?* ajudou nas explanações sobre a conjuntura política do Brasil, as demandas humanas e sociais que recaem sobre a política brasileira, e principalmente trazer para os discentes um olhar de transversalidade em que os temas de raça e racismo se fazem presente de forma diversificada no espelho social do Brasil, e, com maior apuro, no estado de Ceará, onde ficou apresentada uma contradição histórica, devido ser em terras cearenses que em 1883, escravizados de várias províncias buscavam refúgio (Nascimento, 2021), e ainda foi no Ceará onde primeiro se deu a abolição da escravatura, ainda que incompleta, assim como também se deu na abolição geral de 1888, sem reparo ou equidade com os negros.

No campo educacional, vale ressaltar que o *Projeto Político, eu?* com o Projeto de Lei Palestras Antirracistas, contribuiu na aplicação da Lei nº 10.639/03. Sobre essa lei, é importante destacar elas estabeleceram a obrigatoriedade, nos níveis de ensino fundamental e médio, público e privado, nos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História, estudos sobre História e Cultura Africana e Afro-Brasileira.

Em 10 de março de 2008, a Lei 10.639/03 foi modificada e passou a ser a Lei nº 11.645/2008, onde integrou no seu texto original as lutas dos variados povos indígenas brasileiros, ampliando os campos de estudos e a busca da compreensão de seus saberes, pois “muitas dessas pessoas não são indivíduos, mas “pessoas coletivas”, células que conseguem transmitir através do tempo suas visões sobre o mundo” (Krenak, 2019, p.21).

Em 14 de Maio de 2024, foi lançada a Portaria nº. 470 do Governo Federal, instituindo a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), que tem como objetivo principal, através do Ministério da Educação (MEC), uma:

[...] conjugação dos esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola (Brasil, 2024, p.1).

Assim, a experiência exitosa do *Projeto Político, eu?* na EMTI Nossa Senhora de Fátima, com a Lei Ordinária Palestras Antirracistas, enfronhou nas alunas e alunos a indignação e o desejo de combater os constantes e crescentes casos de racismos e injúria racial que ocorrem na cidade de Fortaleza⁴, nos mais variados âmbitos públicos e privados, partindo de ações racistas de empresas de segurança privada.

METODOLOGIA

No mês de março de 2024 foi lançado o *Projeto Político, eu?*, parte integrante do Programa de Educação Político-Cidadã, da Fundação Demócrito Rocha e Universidade Aberta do Nordeste em parceria com a Secretaria Municipal de Fortaleza e a Universidade Federal do Ceará. O projeto, que tem intenções de conscientização política, realiza anualmente o Concurso “A Escola vai à Câmara”, e em 2024 estava na sua segunda edição, tendo em sua apresentação as seguintes informações:

O projeto **Escola vai à Câmara** é voltado para a formação cidadã de jovens da educação de base, com o intuito de aproximar-los da representação legislativa. Assim, o projeto propõe uma experiência de ser **vereador por um dia**. Para isso, a Fundação Demócrito Rocha lança um concurso para selecionar **12** escolas. As escolas selecionadas irão participar de uma Oficina sobre o processo legislativo. Em um dia posterior, a proposta é fazer uma visita guiada à Câmara Municipal de Fortaleza para uma simulação de votação em Plenário (Rocha, 2024, p.1).

Inicialmente 35 escolas municipais foram selecionadas e submetidas a uma segunda seleção, que constava da elaboração de um Projeto de Lei Ordinária⁵ ou Projeto de Lei Complementar⁶ ou ainda uma Indicação de Providência⁷, por um professor orientador e uma equipe de, no máximo, 40 alunas e alunos das turmas de 8º e 9º anos do ensino fundamental a serem selecionados pelo orientador. O Projeto, se classificado, faria parte da fase final do *Projeto Político, eu?*, que constava de uma visita à Câmara Municipal de Fortaleza, onde os

⁴ G1. Professora denuncia ter sofrido racismo em supermercado após ser acusada de roubar escova de dente, em Fortaleza: “eu era a única negra”. 31/08/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/08/31/professora-denuncia-ter-sofrido-racismo-em-supermercado-apos-ser-acusada-de-roubar-escova-de-dente-em-fortaleza-eu-era-a-unica-negra-video.ghtml>>. Acesso em: 18 jun. 2025.

⁵ São exemplos de projetos de lei ordinária que o Interlegis vem a oferecer aos Vereadores que poderão se basear para proporem suas ideias, de acordo com as peculiaridades de seu Município. A sua aprovação, dependendo dos requisitos da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno da Câmara, dependerá da maioria simples (ou maioria relativa) dos Vereadores (Rocha, 2024, p.1).

⁶ Tratam-se de modelos de proposições que visam complementar a Lei Orgânica do Município e, dependendo da área temática, os estudos e os pareceres das Comissões pertinentes ao assunto deverão agregar ao processo legislativo. Para a aprovação de uma lei complementar haverá necessidade dos votos da maioria absoluta dos Vereadores (Rocha, 2024, p.1).

⁷ Indicação é o instrumento legislativo aprovado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias. O Vereador pode provocar a Secretaria de Obras e a de Saúde que providenciem a reforma de uma unidade hospitalar, por exemplo (Rocha, 2024, p.1).

discentes selecionados iriam fazer uma visita guiada pelas dependências do local e finalizar com uma simulação de sessão de votação de lei, onde os alunos e alunas seriam os vereadores fictícios e simulariam partidos de situação e oposição na apreciação do projeto que fora escrito.

Em qualquer das opções escolhidas pela equipe para elaboração do texto de lei, o requisito era ser uma ideia original, ou próximo dela, com intuito de melhorar algum aspecto na cidade de Fortaleza, levando os alunos e alunas a compreenderem os trâmites do regimento interno de uma instituição de poder público. O texto de lei então, deveria ser classificado em alguma das seguintes Comissões Permanentes existentes na Câmara de Vereadores de Fortaleza: Comissão de Cultura, Esporte e Juventude, Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Educação, Ciência e tecnologia, Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, Comissão de Saúde e Seguridade Social, Comissão de Segurança Cidadã.

Após a confirmação de participação da EMTI Nossa Senhora de Fátima, o professor orientador ficou a cargo de Adriano Ferreira de Paulo, professor das componentes curriculares de História e de Formação Cidadã. Foram selecionados 25 alunas e alunos das três turmas de 9º ano existentes, tendo como critério a participação, interesse e responsabilidade desses no cotidiano das aulas. Em seguida foi estabelecido, em conjunto, um dia na semana para fazermos reuniões de debate e elaboração do que seria nosso projeto de lei e em que comissão ele iria se encaixar. Fiz então uma apresentação geral do que seria o Concurso “A Escola vai à Câmara” e depois o *Projeto Político, eu?* detalhando suas fases até a visita à Câmara Municipal. Escolhemos a constituição de um Projeto de Lei Ordinária e após isso, houve empolgação e variadas possibilidades iniciais para nosso projeto. Os alunos e alunas pensaram em atuações legislativas no meio ambiente, pessoas em situações de rua, melhoramentos em paradas de ônibus, aumento de verbas educacionais, dentre outras. O critério que estabeleci para cada ideia foi que ela passaria por análises e críticas nossas para ver sua fundamentação e base conceitual, ou se com os argumentos contrários ela se desfazia ou simplesmente não teria nexo algum.

Realizamos ao todo cinco reuniões de debates de ideias, sendo três para construir o que seria nosso projeto e duas para a elaboração dos artigos e parágrafos do Projeto de Lei Ordinária. Todas as reuniões aconteceram no horário do almoço, na sala de inovação da escola, onde abrimos mão desse tempo de descanso depois de almoçarmos. No final da

segunda reunião de ideias, após serem derrubadas uma a uma as opções de surgiam, comentei com os alunos e alunas um tema que me é muito caro, por ser vivido na minha própria pele: pessoas negras serem seguidas, humilhadas e até mesmo violentadas dentro de lojas e comércios similares. Narrei para a turma situações que são costumeiras de acontecerem comigo nesse sentido. Eu, homem negro, periférico, que para muitas empresas de segurança privada, e até mesmo de segurança pública, tenho, para eles, o estereótipo do marginal, do que deve ser seguido dentro de um estabelecimento e observado atentamente com olhos de julgamento prévio, e se necessário detido com força bruta e humilhação.

Para minha surpresa, vários alunos começaram a relatar situações semelhantes que já aconteceram com eles, familiares, amigos, vizinhos, nos mesmos locais e nas mesmas situações. O ponto em comum em todos os casos era a cor da pele. A EMTI Nossa Senhora de Fátima está localizada no bairro Álvaro Weyne, sendo vizinho dos bairros Padre Andrade e Reino Encantado, onde a maioria da população é parda e um número considerável de pretos também tem destaque entre alunos, alunas e seus familiares que vão deixá-los ou buscá-los todos os dias para as aulas.

Chegamos então ao nosso Projeto de Lei Ordinária, que versaria sobre essa triste realidade e tinha a missão de propor melhorias e, se possível, eliminar essa discriminação racial estruturada que existe na cidade de Fortaleza, assim como no Brasil. Nos valemos, entre outros autores, do que nos apresenta Sílvio Almeida, reconhecendo que essas atitudes das empresas de segurança privada e seus agentes se encaixam no conceito de racismo estrutural, onde o racismo compreende-se a formatação de uma imensa desigualdade social/racial que atravessa décadas, e onde o racismo adquire adaptações e transformações do cotidiano das culturas humanas.

A ordem produzida pelo racismo não afeta apenas a sociedade em suas relações exteriores – como no caso da colonização, mas atinge, sobretudo, a sua configuração interna, estipulando padrões hierárquicos, naturalizando formas históricas de dominação e justificando a intervenção estatal sobre grupos sociais discriminados, como se pode observar no cotidiano das populações negras e indígenas. (Almeida, 2019, p.109)

Após a elaboração do Projeto de Lei Ordinária, veio a submissão e o período de espera. Eu notava que a ansiedade de todas e todos era real e diariamente aguardavam uma resposta sobre o resultado da seleção. Quando finalmente veio a relação das 12 escolas contempladas e o nome da nossa escola estava entre as escolhidas, houve alegria e vibração

por parte dos alunos, alunas, professores e também da gestão e direção da escola, que deram todo apoio e incentivo necessários. As nossas reuniões semanais continuaram, pois eu queria constantemente discutir o projeto que criamos e os conceitos de raça e racismo no Brasil, como também fazer a distribuição das funções de cada aluno quando ocorresse a visita à Câmara Municipal, sendo elas: Presidente da Seção, Vice-presidente, Relator, Secretário e os componentes dos partidos de situação e de oposição às Palestras Antirracistas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A criação de uma Lei Antirracista nas aulas de Formação Cidadã - relato

A atividade que propus, após algumas aulas e explicações sobre as instâncias que constituem os 03 Poderes no Brasil, foi a formação de equipes de alunas e alunos, onde, usando do imaginário, eles seriam políticos e iriam criar leis para combater o racismo na cidade de Fortaleza. Várias propostas foram criadas e cada grupo defenderia suas ideias para o coletivo. Entre as propostas, estavam leis sobre proteção animal, preservação do meio ambiente, melhoria de transportes públicos e uma lei sobre punição à segurança privada que agisse com racismo ou injúria racial. A última proposta ganhou a atenção de todos e uma vez escolhida, o passo seguinte foi a redação de suas partes na estrutura de um Projeto de Lei municipal real.

Pesquisando na internet foi possível entender a organização de cada parte que forma um Projeto de Lei, e assim, as equipes agora ficaram cada uma com partes da escrita da síntese, artigos e parágrafos. Foi possível ver nos alunos e alunas o envolvimento com a aula de Formação Cidadã que tanto eu queria. O êxito veio com a instigação da possibilidade de fazerem justiça para casos de eram tão presentes.

Chegamos então ao nosso Projeto de Lei Ordinária Municipal, que versaria sobre a triste realidade descrita anteriormente e tinha a missão de propor melhorias, através de Palestras antirracistas, e, se possível, eliminar essa discriminação racial estruturada que existe também em comércios na cidade de Fortaleza, assim como no Brasil.

No dia 23 de maio de 2024, recebemos uma visita da Fundação Demócrito Rocha, na pessoa de Paula Vieira, representante do Laboratório de Estudos sobre Política, Eleições e Mídia (LEPEM) da UFC, onde foi feita uma apresentação do concurso e do *Projeto*

Político, eu? para os alunos e alunas e sem seguida apresentamos para Paula Vieira as funções de cada um na visita à Câmara Municipal.

Em 27 de Maio de 2024 aconteceu o grande dia da visita, e após autorização por escrito de todos os pais dos alunos do projeto, passamos o período da tarde visitando a Câmara Municipal de Fortaleza. Foi um momento de gratificação e contentamento perceptível nas falas e nos olhares dos alunos e alunas. Alguns deram entrevistas para PodCast e TV da Câmara e por fim tivemos o momento tão aguardado no salão principal da Plenária dos vereadores da cidade de Fortaleza. Nesse dia os políticos estavam em atividades externas à Câmara, e seus assentos foram ocupados pelos alunos e alunas que debateram e falaram com emoção e protesto sobre a Lei Ordinária que foi criada por eles mesmos. Por fim, por unanimidade, aprovaram, ainda que no mundo "fictício-educativo", o que o *Projeto Político, eu?* proporcionou, com a efetivação da obrigatoriedade de Palestras Antirracistas nos cursos de formação de agentes de segurança privada na cidade de Fortaleza.

Na sequência desta escritura, segue a apresentação do Projeto de Lei Palestas Antirracistas, para uma cidadania antirracista, criado por Suas Excelências, alunas e alunos de 9º ano da componente curricular de Formação Cidadã no ensino fundamental.

O Projeto de Lei – Palestas Antirracistas

Projeto de Lei Nº. 12/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Palestas Antirracistas, em cursos de formação de empresas de Segurança Privada na cidade de Fortaleza - Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º. Fica criada a obrigatoriedade de Palestas Antirracistas, a serem inseridas em cursos de formação e reciclagem de todas as empresas de Segurança Privada na cidade de Fortaleza, por um período de 10 anos.

Art. 2º. As Palestas Antirracistas serão inseridas obrigatoriamente nos currículos dos cursos ministrados no âmbito de admissão, como também de reciclagem de todos os funcionários das empresas de segurança privada na cidade de Fortaleza.

§ 1º - As palestras serão parte obrigatória para admissão e continuidade dos serviços dos funcionários, não havendo nenhuma hipótese de dispensa delas.

§ 2º - Os temas abordados discorrerão sobre os eixos temáticos de Racismo Estrutural no Brasil, Ações Antirracistas na sociedade brasileira e Racismo Religioso.

§ 3º - As apresentações e elaboração de material didático das Palestras Antirracistas ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria Especial da Igualdade Racial do Município de Fortaleza (Coppir), podendo realizar parcerias com Instituições públicas de ensino superior.

§ 4º - As Palestras Antirracistas deverão compor um mínimo de *30 por cento* do conteúdo dos cursos de admissão e reciclagem de todas e todos os funcionários.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, a empresa será multada no valor de 5 (cinco) vezes o valor do salário do funcionário de maior cargo na instituição.

§ 1º – Havendo reincidência de desobediência novamente será aplicada, desta vez em valor dobrado ao inicial.

§ 2º - Em caso de terceira reincidência, a empresa será impedida de realizar suas funções até que se cumpra o determinado nesta lei.

Art. 4º Compete à Coppir fiscalizar a execução da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte à data da publicação desta lei.

§ 1º - As multas que ocorrerem motivadas pela desobediência desta Lei Ordinária, serão destinadas à Coppir, com fundo específico para a manutenção das Palestras Antirracistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Utilizando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e do seu Plano Nacional de Implantação, é possível encontrar orientações plausíveis para utilização das ERER como complementação para dar sentido aos temas das aulas de Formação Cidadã, afinal, não é possível falar em cidadania, respeito, inclusão, ética, justiça, num país carregado de problemáticas sociais referentes à racialidade, com racismos, preconceitos e discriminações travando a plenitude do que vem a ser cidadania para jovens que crescem e nascem em comunidades periféricas.

Observando a Resolução CNE/CP nº 03/2004, sua escrita é coesa na orientação de que as temáticas étnico-raciais precisam ser assunto no âmbito escolar, de maneira a mudar o entendimento sobre a figura das populações negras na sociedade, e não apenas um assunto a ser abordado no mês de Novembro.

Para obter êxito, a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos. Isto não pode ficar reduzido a palavras e a raciocínios desvinculados da experiência de ser inferiorizados vivida pelos negros, tampouco das baixas classificações que lhe são atribuídas nas escalas de desigualdades sociais, econômicas, educativas e políticas (Brasil,2004, p.16).

A partir da inserção das Educação para as Relações Étnico Raciais nas aulas de Formação Cidadã, verifiquei pequenas mudanças começando a acontecer. Os temas ficavam mais próximos, mais factíveis para muitos alunos, e as participações com opiniões começaram a surgir. Vários foram os relatos de alunas e alunos negros (pretos(as) e pardos(as) no decorrer das aulas no ano letivo, que discorriam sobre os preconceitos devido os bairros onde moravam estarem envolvidos com problemas de segurança pública constantemente, os desrespeitos e perseguições em shoppings, lojas quando iam fazer alguma compra, racismo internalizado, vários casos de racismo recreativo, e ainda racismo religioso, com a demonização das crenças religiosas daqueles que faziam parte de alguma religião de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé. Como falar em cidadania e solapar os significados práticos que esses alunos e alunas experimentavam em seus cotidianos?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante, e principalmente depois, dos encontros de preparo e da elaboração da Lei Ordinária para Palestras Antirracistas na formação de profissionais da segurança privada, ficou perceptível que a participação dos alunos e alunas das turmas de 9º anos da EMTI N. Sra. de Fátima através do *Projeto Político, eu?* foi de grande contribuição para compreensões sobre cidadania, criação de leis, democracia e importância do voto. É possível dizer que, como vislumbra-se nos objetivos do componente curricular de Formação Cidadã, homens e mulheres mais compromissados com um horizonte de esperança no futuro começou a ser formado ali, e com o ganho adicional de poderem discutir e problematizar questões tocantes ao racismo e suas múltiplas formas, ainda tão presentes no cotidiano.

A interseção de aulas de Formação Cidadã com as leis 10.639/03 e 11.645/08 trazem muitos ganhos para a comunidade escolar, sobretudo na fundamentação de convicções para uma sociedade mais justa, humana, diversa e antirracista. Assim sendo, os questionamentos

realizados sobre os tratamentos brutalizados com ações truculentas dispensadas às pessoas de cor de pele preta e parda provocam rasuras profundas nos planejamentos e apostilas previamente construídas pelas secretarias de educação.

Para muitos profissionais de segurança privada, e principalmente as empresas empregadoras, tais ações truculentas preconceituosas não são entendidas como tais, e fazem parte dos seus aprendizados de formação para atuação na tarefa que se popularizou, nos jargões comerciais, como “prevenção de perdas”, ou seja, aos olhos das empresas, dos seguranças e das gerências de lojas, supermercados, shoppings e outros locais, pessoas negras seriam possíveis meliantes dentro desses estabelecimentos. Essas situações são mais comuns do que possamos imaginar e se repetem no cotidiano brasileiro a nível nacional⁸, e na cidade de Fortaleza⁹.

Esses tratamentos dados às pessoas negras nos colocam diante de um racismo com raízes profundas, com embasamentos científicos racistas, que historicamente se espraíaram nos mais diversos campos da sociedade brasileira, e infelizmente estão enraizados em nossa formação como povo, trazendo para a contemporaneidade ações de diferenciação racial.

Político, eu? Foi a pergunta motivadora. Sim, e também políticos nós, partindo de estudos e aprofundamentos para fortalecimento da democracia e na busca de uma sociedade mais justa, humana e antirracista. Quando o "Eu Político" se fizer presente nas escolas e comunidades de modo consciente, diverso e mais fraterno, um novo mundo será possível.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Seção 1, p. 1.

⁸ Folha de São Paulo. **Homem negro morre após ser espancado por seguranças do Carrefour. Terreiro de Candomblé é destruído em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense.** 20/11/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/homem-negro-morre-apos-ser-espancado-por-segurancas-do-carrefour-em-porto-alegre.shtml>>. Acesso em: 05 jul. 2025.

⁹ G1. **Racismo na Loja Zara em Fortaleza: Procurador-geral é contra acordo que substitui processo criminal contra gerente sobre o caso.** 06/04/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/04/06/racismo-na-loja-zara-em-fortaleza-procurador-geral-e-contra-acordo-que-substitui-processo-criminal-contra-gerente-sobre-o-caso.ghtml>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução **CNE/CP nº 3**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Secadi, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.645**, de 10 de maio de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e estabelece a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, 2013.

BRASIL. **Lei nº 14.759**, de 21 de dezembro de 2023. Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. **Diário Oficial da União**, Edição Extra, Brasília, DF, 22 dez. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 470**, de 14 de maio de 2024. Institui o Instituto a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 mai. 2024.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre a cidadania e modernidade. **Revista Ágora: políticas públicas e serviço social**, Vitória, ano. 2, v. 3, p. 3, dez. 2005. Disponível em: www.assistentesocial.com.br/agora3/coutinho.doc. Acesso em: 20 jul. 2025.

CUNHA JÚNIOR, Henrique Antunes. **História dos afrodescendentes**: disciplina do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Ceará. In: Revista Espaço Acadêmico. São Paulo: n.232, p. 99-113, jan-fev 2022.

IBGE. **IBGE – Censo Demográfico 2022**. População por cor ou raça. Resultado do universo. Rio de Janeiro: 2022. Disponível em:
<https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso em: 02 jul. 2025.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MUNANGA, Kabengele. (Org.) **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília: MEC/Sead, 2005.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**: relações raciais, quilombos e movimentos. Organização: Alex Ratts. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2021.

ROCHA, Fundação Demócrito. **A Escola vai à Câmara**. Fortaleza: 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças** : cientistas, instituições e questão racial no Brasil — 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.



Submetido: 30/11/2025

Aprovado: 15/12/2025

Publicado: 01/01/2026

Autoria:

Adriano Ferreira de Paulo:

Doutor em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Mestre em Educação Brasileira pela mesma instituição, Graduado em História pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), e Professor efetivo da Rede Municipal de ensino da Prefeitura de Fortaleza. e-mail: acanibalia@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6068255252938663>

ORCID: 0000-0003-1331-8862